



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.887 DE 15 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CONDURB) e dá outras providências.

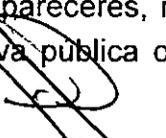
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, IV e VII da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão colegiado, autônomo de natureza consultiva e deliberativa integrante do Sistema Municipal de Gestão Urbanística e Ambiental (SINGUA), vinculado a Secretária de Infra-estrutura e Urbanismo, tem por finalidade propor e deliberar sobre as diretrizes para formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano e habitação.

Art. 2º Ao Conselho de Desenvolvimento Urbano compete:

- I – propor diretrizes da política de desenvolvimento urbano;
- II – monitorar o processo de implementação do Plano Diretor e da legislação dele decorrente;
- III - propor diretrizes da política habitacional, especialmente as Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS);
- IV – propor diretrizes da política municipal de transportes e circulação urbana, que deverá levar em consideração a promoção da acessibilidade para os portadores de necessidades especiais;
- V - acompanhar a elaboração de pareceres, memoriais técnicos e Estudos de Impacto de Vizinhança sobre projetos de iniciativa pública ou privada potencialmente causadores de


Valença
INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

impactos na estrutura, infra-estrutura e de vizinhança, conforme definido na Lei do Plano Diretor e Código Urbanístico e Ambiental;

VI - avaliar e aprovar programas, projetos e ações propostos pelo poder público ou pela iniciativa privada potencialmente causadores de impactos na estrutura, infra-estrutura e de vizinhança, conforme definido no Plano Diretor e Código Urbanístico e Ambiental;

VII - avaliar e aprovar projetos que utilizem recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

VIII - exercer a fiscalização da gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

IX - atuar junto aos demais órgãos da Prefeitura Municipal e Conselhos, sempre que ações de suas competências interfiram na condução da política urbana;

X - interpretar a legislação urbanística e ambiental, emitindo pareceres sempre que houver dúvidas ou contradições sobre matérias específicas;

XI - acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação do Orçamento Participativo;

XII - organizar e coordenar a Conferência das Cidades a ser realizada anualmente no Município;

XIII - deliberar sobre a expedição de licenças para localização, implantação e funcionamento de empreendimentos, nos casos determinados na Lei do Plano Diretor e Código Urbanístico e Ambiental;

XIV - fiscalizar as ações do órgão executor da política urbana no exercício do poder de polícia;

XV - determinar o cancelamento de benefícios fiscais quando o beneficiário alterar características de bens e imóveis inventariados ou tombados pelos órgãos de proteção do patrimônio cultural, à revelia dos órgãos competentes;

XVI - gerir a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XVII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O CONDURB será composto por vinte e um membros, representantes do poder público e sociedade civil organizada, a saber:

I - 1/3 de representantes de entidade de bairro da sede e dos demais distritos, tendo o representante da Federação das Associações de Bairro assento permanente;

II - 1/3 de representantes de órgãos de classe, representações empresariais e organizações não governamentais atuantes na área de planejamento urbano e habitação, tendo o representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) assento permanente;

III - 1/3 de representantes de instituições públicas, sendo membro permanente o representante da Secretária de Infra-estrutura e Urbanismo.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos no Fórum Urbanístico e Ambiental.

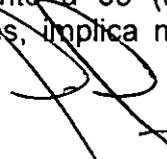
Parágrafo único: O mandato é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º A Direção do CONDURB ficará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pelos seus membros para mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição por igual período.

Art. 6º As sessões do CONDURB serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados:

Art. 7º Para o cumprimento das suas funções o CONDURB contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretária Infra-estrutura e Urbanismo e os recursos provenientes do Fundó de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 8º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão da entidade que tiver assento no



Valença
ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONDURB.

Art. 9º. O CONDURB poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse urbano.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará vigor após a sua publicação oficial, revogados as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de maio de 2007.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


BRUNO ALBERICO BORGES DE SOUSA
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

